TRAMITAÇÃO	
DATA	COMISSÃO
01/12	Expediente
	C. Redação
	C. Finanças
	C. OSP A. Social
08/12	Parecer da CJR ao Dep. Jurídico
	Arquive-se

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Processo n.o 2219 / 92

Projeto de: Lei nº 113/92

Assunto: Concede benefício a servidores aposentados anteriormente a vigência da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma que especifica

Autor: J R MAmprin

AUTUAÇÃO

Aos ____ dias do mês de 01.12.92 de 19____, nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara, autuo o presente processo, como adiante se vê. Do que para constar, faço estes termos. Eu _____, Diretor de Secretaria, o escrevi.

C. M. V.
Proc. nº 2219/92
Fls. 01
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
30 11 92 11 92 002219
PROTOCOLO

Senhor Presidente,
Nobres Colegas.

Apresento para apreciação da Casa o Projeto de Lei nº 113 /92, que concede benefícios aos servidores já aposentados - anteriormente a atual Constituição Federal.

Nossa proposta visa corrigir uma discrepância existente entre os vários servidores aposentados na Prefeitura. Um - pequeno grupo de servidores mais antigos que solicitaram sua aposentadoria antes da vigência da atual Constituição e que recebem complementação da aposentadoria recebida do Instituto de Previdência e de outro - grupo, que solicitaram esse benefício após a vigência da Lei Maior, -- que recebem aposentadoria proporcional ao tempo de serviço trabalhado.

Ficou assim criado um problema de tratar desigualmente esses servidores e que nosso projeto pretende corrigir. Como se trata de assunto um pouco complexo, ficamos à disposição dos companheiros para elucidação e prestação de esclarecimentos.

Valinhos, aos 30 de novembro de 1992.

Ver. José Roberto Maprim

LIDO EM SESSÃO DE 01 / 12 / 92
Encaminhe-se à(s) Comissão(ões)
☒ Justiça e Redação
☒ Finanças e Orçamento
☒ Obras, Serviços Públicos e Assistência Social
☐ Denomi. de Logradouros Públicos

PRESIDENTE

C. M. V.
Proc. nº 219/92
Fls. 02
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 113 /92.

"Concede benefício a servidores aposentados anteriormente a vigência do Constituição - da República Federativa do Brasil, na forma que especifica "

Marcos José da Silva, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedido, sem efeitos retroativos, aos servidores públicos municipais, aposentados com base na Lei nº 1985, de 02 de - abril de 1985, o benefício disposto na letra "c", inciso III, do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 2º - A concessão do benefício de que trata o artigo anterior, dar-se-á a pedido do servidor, com a comprovação de que à época da aposentadoria atendia os requisitos necessários para obtenção da - aposentadoria proporcional ao tempo de serviço.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente - lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc. nº 221/92
Fls. 03
Resp.

Projeto de Lei nº 113/92
Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Tendo em vista a complexidade do presente, encaminhamo-lo para a manifestação do Departamento Jurídico da Casa.

Aos 07.12.92.

À DIRETORIA do Dpto Jurídico
PARA APRESENTAR PARECER PRÉVIO.
Valinhos 08/12/92
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc. nº 229/92
Fls. 04
Resp.

À MD COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Parecer : Projeto de Lei nº 113/92, que trata da concessão de benefícios a aposentados anteriormente à vigência da / Constituição Federal de 1988.

Sr. Presidente.

O projeto em estudo versa sobre servidores municipais que se aposentaram antes da entrada em vigor da nova Constituição Federal, os quais teriam sido prejudicados face aos outros servidores que obtiveram aposentadoria em data posterior.

Pedem, assim, equiparação através de um ato ato de efeito retroativo.

Não cabe a este DJ entrar no mérito da questão, uma vez que preceito constitucional fulmina a iniciativa do Legislativo no trato do problema.

Nos exatos termos do art. 48, da Lei Orgânica, em seu inciso III, encontramos que :

Artigo 48 - **COMPETE, EXCLUSIVAMENTE, AO PREFEITO A INICIATIVA DOS PROJETOS DE LEI QUE DISPONHAM SOBRE:**

I -....

II - ...

III - SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, SEU REGIME JURÍDICO, PROVIMENTO DE CARGOS, ESTABILIDADE e APOSENTADORIA;

IV - ...

Face ao exposto é nosso parecer que falece à Casa competência para discutir o projeto.

Valinhos, 11 de dezembro de 1992.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
DEPARTAMENTO JURÍDICO
ANTONIO CARLOS CORRÊA
DIRETOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc. nº ____/____
Fls. ____
Resp. ____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Nº 113 / 92

Assunto: Parecer

Valinhos ____/____/____

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc. nº ____/____
Fls. ____
Resp. ____

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Assistência Social

Projeto de Lei Nº 113 / 92
Assunto: Parecer

Valinhos ____/____/____

PRESIDENTE